



Publ. DJE n.º 16... de 28.11.20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 850/2020

Cria função comissionada mediante transformação.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com base no art. 22, III e VII da Resolução nº 792/2017 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006 autoriza a transformação de funções comissionadas, sem aumento de despesa;

CONSIDERANDO a existência de saldo positivo no valor de R\$111,27 (cento e onze reais e vinte e sete centavos) quanto às transformações de funções remanejadas das Zonas Eleitorais extintas no Paraná para a Secretaria do Tribunal, bem como de R\$406,25 (quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos) quanto às transformações já havidas de funções comissionadas da Secretaria do Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º A partir das funções comissionadas próprias da Secretaria do Tribunal, transformar 1 função de nível 2 (FC-2) em 1 função de nível 3 (FC-3).

Art. 2º A transformação de função comissionada desta Resolução não implica aumento de despesas, restando saldo de R\$212,23 (duzentos e doze reais e vinte e três centavos) referente às funções da Secretaria e de R\$111,27 (cento e onze reais e vinte e sete centavos) quanto às transformações de funções oriundas das Zonas Eleitorais extintas no Paraná.

publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Resolução nº 850/2020

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 24 de janeiro de 2020.

Des. GILBERTO FERREIRA
Presidente

Des. TITO CAMPOS DE PAULA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. LUIZ FERNANDO WOK PENTEADO

ROGÉRIO DE ASSIS

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

Thiago Paiva dos Santos

THIAGO PAIVA DOS SANTOS

Roberto Ribas Tavarnaro

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – RESOLUÇÃO Nº 850/2020

Tendo em vista edição da Resolução TRE/PR nº 840, em 30 de setembro de 2019, instituindo a Política de Responsabilidade Social do Tribunal, bem assim a formalização do Convênio nº 79, em 16 de outubro de 2019, entre o Tribunal e a ASFTRE, visando o fomento de atividades sociais patrocinadas por meio de constituição de um fundo, cujo projeto denominou-se CERESOCIAL, surgiu a necessidade de estruturar a unidade responsável pelo gerenciamento do projeto, bem como das demais providências relacionadas à responsabilidade social.

Hoje o trabalho é desenvolvido por servidora lotada no gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, ocupante da função comissionada FC-2, havendo a pretensão de criação futura de um núcleo de responsabilidade social, o qual abarcará todas as atividades desse tema, inclusive exigências do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a medidas que garantam a reinserção social dos egressos do sistema prisional, conforme Resolução 307/2019 do CNJ.

Na última reestruturação do Tribunal, os núcleos passaram a ter a função comissionada FC-3, à exceção do núcleo de estatística, que tem origem em exigência do TSE.

Ademais, hoje há apenas saldo de R\$406,25 de funções da Secretaria e de R\$111,27, de funções oriundas das zonas eleitorais extintas. Importante frisar que os saldos não se misturam, em razão da determinação do TSE de reserva dessas funções para criação futura de novas zonas eleitorais e, no caso de sua utilização, inclusive transformação, de permanente controle de sua destinação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Resolução nº 850/2019

para eventual reversão a nova zona eleitoral (art. 9º da Resolução TSE nº 23.539/2017).

Com esses saldos, não é possível a criação de novas funções, senão por transformação, pois as funções comissionadas variam de R\$1.019,17 (FC-1) a R\$3.072,36 (FC-6).

Nesses termos, a proposta é de transformação do FC-2 hoje locado no Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$1.185,05, utilizando-se parte do saldo das funções de origem da Secretaria, para sua transformação em FC-3, no valor de R\$1.379,07, restando ainda a sobra de R\$212,23 (na Secretaria) e de R\$111,27 (das zonas extintas).

Atenciosamente,

Des. GILBERTO FERREIRA

Presidente